





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL (RTC) Nº 12/2024

**Assunto:** Subsídios ao processo do Projeto de Lei (PL) nº 022/2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências” (PLDO 2025).

## 1 INTRODUÇÃO E QUESTÕES PRELIMINARES

Trata-se da análise<sup>1</sup> do PL nº 022/2024 (PLDO 2025)<sup>2</sup>, tempestivamente protocolado nesta Câmara Municipal em 15/5/2024 sob o nº 10712/2024, considerando o artigo 165, caput e § 2º, da Constituição Federal e os demais dispositivos aplicáveis da própria CF, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar (LC) nº 101/2000, a propalada “**Lei de Responsabilidade Fiscal**” (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal<sup>3</sup>, com amparo na CF, Título VI, Capítulo II, artigo 163 e seguintes.

A Constituição Federal estabelece...

(...)

**Art. 163-A.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

(...)

**Art. 164-A.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis, na forma da lei complementar referida no inciso VIII do caput do art. 163 desta Constituição.

**Parágrafo único.** A elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida.

(...)

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) II - as diretrizes orçamentárias;

(...)

**§ 2º** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

(...)

(grifei)

Na Lei Orgânica Municipal, artigo 146, § 2º, consta que “(...) **A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**”. (grifei)

<sup>1</sup> por solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) desta Câmara Municipal, em despacho proferido em 17 de junho de 2024 no processo físico do PL nº 022/2024.

<sup>2</sup> datado de 15 de maio de 2024 e disponível em [https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/processo.aspx?id=3198&ano\\_proposicao=2024&proposicao=22](https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/processo.aspx?id=3198&ano_proposicao=2024&proposicao=22).

<sup>3</sup> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (LRF, artigo 1º, § 1º) (grifei)





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Já a “**Lei de Responsabilidade Fiscal**”, no seu artigo 4º, *caput*, exige que a LDO atenda o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, o que, por consequência, impõe o cumprimento do § 2º do artigo 146 da Lei Orgânica Municipal. E nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo 4º, a LRF estabelece que a LDO será integrada por **Anexo de Metas Fiscais (AMF)** e conterà **Anexo de Riscos Fiscais (ARF)**.

De acordo com o artigo 50, § 2º, da “**Lei de Responsabilidade Fiscal**”, enquanto não implantado o Conselho de Gestão Fiscal previsto no artigo 67 da LRF, “(...) *A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União (...)*”, qual seja a **Secretaria do Tesouro Nacional - STN**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.180/2001<sup>4</sup> (artigo 17, inciso I,<sup>5</sup>). (grifei)

E, no exercício das atribuições do Conselho de Gestão Fiscal, compete à STN a **padronização dos demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal**, pois, consoante o artigo 55, § 4º, da LRF, os mesmos “(...) *deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67 (...)*”, atribuição essa que atualmente é exercida pela STN. (grifei)

Acrescente-se que a STN ainda é responsável pelo recebimento e a divulgação de dados contábeis, orçamentários e fiscais de todos os entes da Federação, em razão da atribuição constante da LRF, artigo 48, *caput*, e § 2º. Vejamos:

(...)

Art. 48. **São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.**

(...)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

(...)

(grifei)

Com relação à atribuição de edição de normas para consolidação das contas públicas, a STN a exerce por meio da elaboração e divulgação tanto do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)<sup>6</sup> quanto do **Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**<sup>7</sup>, os quais contêm, respectivamente, as regras necessárias para aplicação da contabilidade no setor público e para a elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, compete à STN definir, estabelecer e aprovar os modelos dos demonstrativos do **AMF** e do **ARF**, que devem estar contidos na **LDO** em obediência à LRF. A STN promove as alterações / atualizações nesses anexos / demonstrativos, objetivando atender as normas aplicáveis à Administração Pública. Os modelos e as planilhas dos anexos, e suas respectivas alterações / atualizações, são divulgados/publicados pela STN<sup>8</sup> com o respectivo MDF.

Há que se considerar ainda que na elaboração e execução dos instrumentos de planejamento e orçamento, Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), este Município deve

<sup>4</sup> disponível e acessada nesta data em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10180.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm).

<sup>5</sup> Art. 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal: I - a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central (...).

<sup>6</sup> disponível e acessado nesta data em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>.

<sup>7</sup> disponível e acessado nesta data em <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>.

<sup>8</sup> estando disponíveis nesta data em <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

adotar as recomendações, orientações e boas práticas/técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), com o intuito de garantir o cumprimento das pertinentes obrigações constitucionais e legais.

Exatamente neste sentido, quanto à LDO e à LOA 2025, **SUGERE-SE** a adoção das recomendações do “*Relatório Técnico 00120/2022-2*”, de 20/4/2022, do TCEES, “[...] elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas) [...]”, e a leitura da “*Instrução Técnica Conclusiva 02202/2022-1*” de 14/6/2022, do Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS do TCEES (Processo TC 02384/2021-9 - **Prestação de Contas Anual de Prefeito do Município de Boa Esperança-ES, exercício financeiro de 2020**).

Esses órgãos técnicos destacaram, em negrito, que demonstrativo da Lei nº 1.696/2019 deste Município, LDO 2020, está em “(...) **desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais** (...)”, sugerindo que o TCEES expeça “**recomendação**” para que o anexo seja “(...) **preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, constando todos os itens de forma obrigatória** (...)” e também para que o Município “[...] **possa aperfeiçoar o Anexo de Metas Fiscais** (...), a fim de estabelecer critérios que possibilitem alcançar o montante ideal da renúncia, minimizando falhas no planejamento fiscal [...]”. (grifei)

Ainda segundo os mesmos órgãos, quanto à LOA 2020 deste Município (Lei nº 1.245/2019), “(...) verificou-se a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6º da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF** (...)”, por isso, os técnicos sugeriram “**recomendação**” ao Município de Boa Esperança-ES, para que este “(...) **passse a encaminhar junto ao projeto de lei orçamentária anual o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia** (...)”. E nesse mesmo processo, a área técnica do TCEES também sugere “**recomendação**” para que Município de Boa Esperança-ES “(...) **visse sempre o maior grau de transparência na gestão governamental** (...)”. (grifei)

Essas recomendações dos órgãos técnicos foram mantidas pela 2ª Câmara do TCEES em decisão tomada na 46ª Sessão Ordinária realizada em 11/11/2022, conforme Parecer Prévio 00114/2022-7 - 2ª Câmara. Portanto, espera-se que seja aperfeiçoada a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município. E o Poder Legislativo tem a missão constitucional de participar desse processo de aprimoramento.

Ressalvando-se as adaptações admitidas e aplicáveis a este Município, de acordo com a LRF e com o MDF elaborado e divulgado pela STN, **os demonstrativos que devem, obrigatoriamente, compor o PLDO e a LDO são:**

- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)  
**METAS ANUAIS**
- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS<sup>9</sup>**

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

- ANEXO DE RISCOS FISCAIS – ARF (LRF, art 4º, § 3º)

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

## 2 ANÁLISE

**Na análise do texto do PLDO 2025, nota-se equívoco na redação do artigo 36**, pela indevida referência à Lei Federal nº 8.666/1993, revogada desde 31 de dezembro de 2023, por isso, **orienta-se que o mesmo dispositivo seja modificado** por meio de emenda oferecida por iniciativa parlamentar ou de órgão deste Poder Legislativo, para que passe a vigor redação idêntica, semelhante ou equivalente à seguinte:

(...)

**Art. 36.** Para os efeitos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapassar, para bens e serviços, o respectivo limite correspondente previsto no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a atualização do mesmo limite, na forma legal.

(...)

Com relação aos anexos deste PLDO 2025, apresenta-se nos subitens seguintes a síntese da análise e achados detectados, ressaltando-se que 9 dos 10 demonstrativos que acompanham esta proposição têm origem e fundamento na LRF, razão pela qual se recomenda que deve ser observada a conformidade com a LRF e o MDF.

### 2.1. ANÁLISE DO AMF “METAS ANUAIS”

O AMF Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) do PLDO 2025 **está em desacordo** com o MDF atualmente vigente.

Na linha “*FONTE*”, após a “*Unidade Responsável*”, a data e a hora de emissão não estão informadas ou demonstradas no mesmo formato do MDF: “Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>”.

Abaixo da linha “*NOTA*” constam informações das seguintes variáveis do cenário macroeconômico, consideradas no cálculo das metas: “*PIB real (crescimento % anual)*”; “*Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)*”; “*Câmbio (R\$/U\$ - Final do Ano)*”; “*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*”; “*Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00*”; e “*Receita Corrente Líquida – RCL*”. Os valores das variáveis foram explicitados no AMF, no entanto, não se verifica informações mínimas, suficientes e/ou necessárias para se identificar a “fonte” que sustenta os valores explicitados e atribuídos às respectivas variáveis apresentadas.

<sup>9</sup> REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Neste Demonstrativo 1 também **não se verifica o cumprimento de exigência estabelecida pela LRF, art. 4º, § 2º, II**, segundo a qual, este Demonstrativo das Metas Anuais deve estar "(...) instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (...)". (grifei)

De acordo com o MDF, este Demonstrativo 1 deve ser instruído com a memória e a metodologia de cálculo "(...) visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública (...)". (grifei)

## 2.2. ANÁLISE DO AMF "AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR"

O AMF Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) do PLDO 2025 **está em desacordo** com o MDF vigente.

RECOMENDA-SE a alteração do título/subtítulo "ANEXOS DE METAS FISCAIS", para que passe a vigor desta forma:

(...)  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
(...)

Certifica-se que as linhas "Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)" e "Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)" apresentam valor "0,00" ou "0,000" nas intersecções com todas as colunas deste Demonstrativo 2.

Constata-se neste AMF a **AUSÊNCIA** da linha e/ou informação pertinente ao "Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha", que deveria estar contida neste Demonstrativo 2, se considerado e observado o MDF vigente, segundo o qual, neste demonstrativo o "(...) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha**" Registra os valores relativos ao Resultado Nominal previsto e realizado no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, demonstrando sua variação em valores nominais e percentuais (...)"

Verifica-se nas linhas "Previsão do PIB Estadual para 2023" e "valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023", nas intersecções com a coluna "VALOR", exatamente o mesmo montante de "230.200.000.000,00". Restou declarado que a **previsão do PIB Estadual para 2023 foi de R\$ 230.200.000.000,00 (duzentos e trinta bilhões e duzentos milhões de reais)** e que no processo de apuração do PIB efetivamente realizado se chegou à conclusão de que a realização foi a mesma da previsão, R\$ 230.200.000.000,00, **sem, no entanto, apontar a "fonte" dessa informação que sustenta essa coincidência entre esses valores bilionários pertinentes ao PIB Estadual de 2023**. Este é um indicativo de erro, equívoco ou irregularidade na elaboração/apresentação deste Demonstrativo 2.

Nota-se que este AMF não contém data e hora de emissão, sendo inobservado o MDF. Orienta-se que na linha "FONTE", após a "Unidade Responsável", sejam expressamente informadas a data e a hora de emissão, cujo formato constante do MDF é: "Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>".

## 2.3. ANÁLISE DO AMF "METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES"

O AMF Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) do PLDO 2025 **está em desacordo** com o MDF vigente.

Nas linhas "Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)", "Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)", "Receita Total (COM FONTES RPPS)", "Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)", "Despesa Total (COM FONTES RPPS)", "Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)", "Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)", "Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)" - **nas intersecções com a coluna "2022" e/ou com a coluna "2023"** - constam o valor "0,00", tanto na demonstração dos "VALORES A PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

**CORRENTES**” quanto na apresentação dos **“VALORES A PREÇOS CONSTANTES”**, sem nenhuma justificativa ou nota explicativa para a apresentação do valor **“0,00”**. Este pode ser um indicativo de erro, equívoco ou irregularidade na elaboração/apresentação deste Demonstrativo 3, considerando seu objetivo e a relevância das informações.

Constata-se também neste Demonstrativo 3, tanto na demonstração dos **“VALORES A PREÇOS CORRENTES”** quanto na apresentação dos **“VALORES A PREÇOS CONSTANTES”**, a **AUSÊNCIA** da linha e/ou informação pertinente ao **“Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha”**, que deveria estar contida neste AMF, se considerado e observado o MDF vigente, segundo o qual, neste demonstrativo o **“(…) Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha”** Registra os valores das previsões do Resultado Nominal dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados (…)

Certifica-se que de acordo com este Demonstrativo 3 foi considerada a **“Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE”** de **“3,79”** e **“3,52”** para os anos de **“2024”** e **“2025”**, respectivamente. Registre-se, porém, que não consta informação sobre o veículo/local onde fora efetuada a divulgação ou a data da mesma.

Neste processo não está presente a análise que deveria acompanhar este anexo. Em conformidade com o MDF,

(...)

**O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.**

**A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, ainda, que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.**

(...)

(grifei)

SUGERE-SE que na linha **“FONTE”**, após a **“Unidade Responsável”**, a data e a hora de emissão sejam informadas no formato do MDF: **“Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>”**.

#### 2.4. ANÁLISE DO AMF **“EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO”**

O AMF Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) do PLDO 2025 **está em desacordo** com o MDF vigente.

RECOMENDA-SE a alteração do título/subtítulo **“ANEXOS DE METAS FISCAIS”**, para que passe a vigor desta forma:

(...)

ANEXO DE METAS FISCAIS

(...)

A linha com a expressão **“PREFEITURA CONSOLIDADO”**, presente neste Demonstrativo 4, não consta no modelo do MDF vigente, segundo o qual, **“(…) o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos (…)”**. Sendo assim, a citada expressão, não prevista no MDF, parece inapropriada para abrigar informação transparente sobre o Patrimônio Líquido do Município. (grifei)

Nota-se que este AMF não contém data e hora de emissão, sendo inobservado o MDF. Orienta-se que na linha **“FONTE”**, após a **“Unidade Responsável”**, sejam expressamente informadas a data e a hora de emissão, cujo formato constante do MDF é: **“Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>”**





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

2.5. ANÁLISE DO AMF "**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**"

O AMF Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) do PLDO 2025 está em desacordo com o MDF vigente.

Recomenda-se a alteração do título/subtítulo deste demonstrativo, para vigor da seguinte forma:

(...)

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

(...)

Na **Tabela 1** e na **Tabela 2** são apresentadas **divergências** detectadas entre os valores deste Demonstrativo 5 do **PLDO 2025** e os montantes aprovados, sancionados e publicados no Demonstrativo 5 da vigente **LDO 2024**.

**Tabela 1 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Receitas Realizadas** R\$ 1,00

RECEITAS DE CAPITAL, REALIZADAS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	DECLARADAS NO PLDO 2025		DE ACORDO COM A LDO 2024	
	EM 2021		EM 2021	
Alienação de Bens Móveis		0,00		7.735,92
Rendimentos de Aplicações Financeiras		7.735,92		0,00

Ilustra-se nessa **Tabela 1** que foi declarado no PLDO 2025 que no ano de 2021 este Município **não realizou** receitas com a "**Alienação de Bens Móveis**" (R\$ **0,00**) e que **foram realizadas** receitas de "**Rendimentos de Aplicações Financeiras**", às quais somaram R\$ **7.735,92**. Por outro lado, **contraditoriamente**, consta na **LDO 2024** que no ano de 2021 este Município **realizou** receitas que totalizaram R\$ **7.735,92** com a "**Alienação de Bens Móveis**" e que **não foram realizadas** receitas de "**Rendimentos de Aplicações Financeiras**" (R\$ **0,00**).

Na **Tabela 2**, mostra-se que no **PLDO 2025** consta que as despesas executadas em 2022 com "**APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS**", "**DESPESAS DE CAPITAL**" e "**Investimentos**" somaram R\$ **30.043,98** e que em 2021 não houve execução dessas despesas (R\$ **0,00**). Diferentemente disso, na **LDO 2024** consta que os investimentos deste Município em 2022 e 2021 somaram R\$ **48.982,50** e R\$ **29.777,77**, respectivamente.

**Tabela 2 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Despesas Executadas** R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS	DECLARADAS NO PLDO 2025		DE ACORDO COM A LDO 2024	
	2022	2021	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	30.043,98	0,00	48.982,50	29.777,77
DESPESAS DE CAPITAL	30.043,98	0,00	48.982,50	29.777,77
Investimentos	30.043,98	0,00	48.982,50	29.777,77

Resta demonstrado, portanto, que alguns dos montantes expressos nas linhas das colunas "**2022**" e "**2021**" deste Demonstrativo 5 **NÃO CONFEREM** com os valores das correspondentes linhas e colunas do AMF da **LDO 2024**.

De acordo com o MDF,

(...) O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos **deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita**, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

(...)

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a **transparência** da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

(...)

(grifei)





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Ressalte-se, entretanto, que não consta do presente processo essa "(...) *análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita (...)*" neste Demonstrativo 5 do AMF, que, inobservando-se recomendação do MDF vigente também não contém nenhuma nota explicativa.

Recomenda-se que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, essas contradições detectadas e apontadas neste AMF Demonstrativo 5.

Nota-se que este AMF não contém hora de emissão, sendo inobservado o MDF. Orienta-se que na linha "**FONTES**", após a "*Unidade Responsável*", sejam expressamente informadas a data e a hora de emissão, cujo formato constante do MDF é: "*Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>*".

## 2.6. AMF "AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS"

O AMF Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") do PLDO está em desacordo com o MDF.

Recomenda-se a alteração do título/subtítulo deste demonstrativo, para que passe a vigor da seguinte forma:

(...)

ANEXO DE METAS FISCAIS

(...)

O quadro "**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**" deste demonstrativo do "**PLANO PREVIDENCIÁRIO**" e do "**PLANO FINANCEIRO**" do RPPS está em desacordo com o atual modelo aprovado e vigente do MDF, destacando-se as seguintes inconformidades:

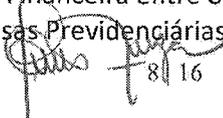
- em vez dos subtítulos "**PLANO PREVIDENCIÁRIO**" e "**PLANO FINANCEIRO**" deveriam ter sido adotados os subtítulos "**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**" e "**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**", respectivamente;
- nas colunas das "**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)**" e "**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)**", as linhas e informações foram indevidamente expressas / apresentadas das seguintes formas, respectivamente:

Aposentadorias  
Pensões por Morte  
Outras Despesas Previdenciárias  
Compensação Financeira entre os Regimes  
Demais Despesas Previdenciárias

Aposentadorias  
Pensões por Morte  
Outras Despesas Previdenciárias  
Compensação Financeira entre os Regimes  
Demais Despesas Previdenciárias

Objetivando a conformidade com o MDF, as linhas das referidas despesas previdenciárias, tanto do "**PLANO PREVIDENCIÁRIO**" quanto do "**PLANO FINANCEIRO**" do RPPS, deveriam ser/estar detalhadas desta forma:

Benefícios  
Aposentadorias  
Pensões por Morte  
Outras Despesas Previdenciárias  
Compensação Financeira entre os Regimes  
Demais Despesas Previdenciárias

  
8/16





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

- abaixo do **"TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO"** e do **"TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO"**, em vez da expressão **"RESULTADO PREVIDENCIÁRIO"**, adotada em ambos os casos, devem ser adotadas as expressões **"RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO"** e **"RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO"**, respectivamente;
- a expressão **"TAXA DE ADMINISTRAÇÃO"**, explicitada no quadro do **"PLANO FINANCEIRO"** como sendo um subtítulo para **"BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)"**, encontra-se fora de posição, desconexa, sem sentido, no contexto do próprio quadro, e, além disso, não consta no modelo aprovado e vigente do MDF para o quadro do **"FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)"**;
- no quadro do **"PLANO FINANCEIRO"** não consta, acima da linha **"RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS"**, o subtítulo **"ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS"**, enquanto no modelo aprovado e vigente do MDF esse subtítulo está presente;
- no quadro do **"PLANO FINANCEIRO"** não consta, acima de **"DESPESAS CORRENTES (XIII)"**, a linha **"DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS"**, sendo que o modelo vigente do MDF contém essa linha;
- a expressão **"BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO"**, constante do quadro do **"PLANO FINANCEIRO"**, como sendo um subtítulo para o **"RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS"**, encontra-se fora de posição, desconexa, sem sentido, no contexto do próprio quadro, e, além disso, essa expressão não consta, com essa intitulação, no modelo aprovado e vigente do MDF para o quadro do **"FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)"**;
- no quadro do **"PLANO FINANCEIRO"** não consta, no detalhamento dos **"BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS"**, a linha correspondente aos **"Outros Bens e Direitos"** do RPPS;
- no quadro do **"PLANO FINANCEIRO"**, as linhas **"Demais Receitas Previdenciárias"** e **"TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)"**, explicitadas abaixo dos **"BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS"** e localizadas dentro do tópico **"BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO"**, encontram-se fora de posição, desconexas, sem sentido, no contexto do próprio quadro, e, além disso, não contêm nenhum valor expresso nas colunas **"2021"**, **"2022"** e **"2023"**;
- não consta o tópico **"BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO"**, estruturado com as linhas, informações e os valores das **"RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS"** (**"Contribuições dos Servidores"** e **"Demais Receitas Previdenciárias"**), do **"TOTAL DAS RECEITAS"**, das **"DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS"** (**"Aposentadorias"**, **"Pensões"** e **"Outras Despesas Previdenciárias"**), do **"TOTAL DAS DESPESAS"** e do **"RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO"**, inobservando-se o modelo do MDF vigente.

Nas colunas **"2021"** e **"2022"** do quadro **"PLANO PREVIDENCIÁRIO"**, cujos campos e linhas contêm valores em reais (R\$), não consta nenhum valor relativo à **"RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS"**.

Nas colunas **"2021"**, **"2022"** e **"2023"** do quadro **"PLANO PREVIDENCIÁRIO"**, cujos campos e linhas contêm valores em reais (R\$), não consta nenhum valor relativo aos **"RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES"** e **"APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS"**.

Constata-se a presença de **divergências** entre os valores deste demonstrativo em análise e os valores constantes no equivalente demonstrativo da LDO 2024, no quadro **"PLANO PREVIDENCIÁRIO"**, **"BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)"**. Declarou-se neste PLDO que em **"2021"** não havia saldo de **"Caixa e Equivalentes de Caixa"**, mas, consta na LDO 2024 que em **"2021"** foi apurado um saldo de **R\$ 57.154,70**. Os **"Investimentos e Aplicações"**, que nas colunas **"2021"** e **"2022"** do demonstrativo deste PLDO foram declarados com saldos nos





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

montantes de **R\$ 708.601,02** e de **R\$ 33.193.513,70**, respectivamente, de acordo com a LDO 2024 **não existem** em "2021". Já em "2022" o saldo era de **R\$ 16.184.189,63**. Os "**Outros Bens e Direitos**", declarados neste PLDO com o saldo de **R\$ 772.707,69** em "2022", segundo consta na LDO 2024, somavam **R\$ 63.257,51** em "2022".

No que concerne às colunas "2021", "2022" e "2023" do quadro "**PLANO FINANCEIRO**", que contém valores em reais (R\$), certifica-se que tais colunas, em seus campos/linhas, abrigam valores que **estão em desacordo** com a LDO 2024 e/ou com o atual/vigente MDF, destacando-se, as seguintes **inconsistências/inconformidades**:

- no quadro das "**RECEITAS CORRENTES**", constata-se que:
  - o montante das "**RECEITAS CORRENTES**" e o "**TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO**" em "2021", **R\$ 1.840.903,55**, diverge dos **R\$ 3.697.743,44** expressos no demonstrativo da LDO 2024;
  - a "**Receita de Contribuições Patronais**" incidente sobre o servidor "**Ativo**", **não declarada** neste demonstrativo do PLDO para o ano "2021", de acordo com a LDO 2024, somou **R\$ 2.515.781,13**;
  - as "**Outras Receitas Correntes**", declaradas no montante de **R\$ 709.367,71** na coluna "2021", constam no anexo da LDO 2024 no total de **R\$ 50.426,47**; de acordo com este demonstrativo do PLDO em análise, em "2021" houve "**Compensação Financeiras entre os Regimes**" no valor de **R\$ 50.426,47** e as "**Demais Receitas Correntes**" somaram **R\$ 658.941,24**; Já na LDO, consta que as "**Demais Receitas Correntes**" totalizaram **R\$ 50.426,47** e que **não houve** "**Compensação Financeiras entre os Regimes**";
  - o "**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO**" de 2021, de acordo com este anexo do PLDO, foi negativo no montante de (**R\$ 3.201.697,03**); na LDO consta que tal resultado foi negativo em (**R\$ 1.344.857,14**);
  - no detalhamento dos "**APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS**", em "**Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras**", constam, respectivamente, os montantes de R\$ 1.359.614,28 e de R\$ 1.340.303,51 nas colunas "2021" e "2022" deste demonstrativo do PLDO; de acordo com o equivalente anexo da LDO 2024, porém, no detalhamento dos "**APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS**", em "**Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras**", não existem valores expressos nas colunas "2021" e "2022";
  - não consta nenhum valor nas intersecções do detalhamento das linhas dos "**BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)**" com as colunas "2021", "2022" e "2023";
  - neste demonstrativo do PLDO 2025, no quadro "**RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS**", em "**Receitas Correntes**" e em "**TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS**", nota-se que na coluna "2021" **não consta nenhum valor** declarado, mas, no equivalente anexo da LOA 2024 na mesma coluna **consta** que foi apurado o valor/montante de **R\$ 263.292,65**;
  - neste anexo do PLDO, na linha das "**DESPESAS CORRENTES (XIII)**" (**totalizadora**) não consta valor em "2021", "2022" e "2023", mas existem valores nas linhas/colunas que detalham essas despesas;
  - no detalhamento das "**DESPESAS CORRENTES (XIII)**" deste demonstrativo do PLDO 2025, na linha "**Demais Despesas Correntes**", consta na coluna "2021" o montante de **R\$ 64.035,88**; de acordo com a LDO 2024, todavia, consta o total de **R\$ 57.015,88**;
  - não constam os valores pertinentes ao "**RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS**" e aos "**BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS**", nas intersecções das respectivas linhas com as colunas "2021", "2022" e "2023".

O documento intitulado "**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**", que deve estar contido dentro do Demonstrativo 6 do AMF, **está em desacordo** com o modelo do MDF vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

RECOMENDA-SE a alteração do título/subtítulo "ANEXOS DE METAS FISCAIS", para que passe a vigor desta forma:  
(...)

ANEXO DE METAS FISCAIS

(...)

Neste demonstrativo da "PROJEÇÃO ATUARIAL" do PLDO 2025 não se verifica a presença de informações relevantes previstas no MDF, segundo o qual, **após o quadro final do demonstrativo, devem constar as informações da "FONTE" e das "NOTAS"**, observando-se os seguintes formatos<sup>10</sup>:

**FONTE:** Sistema: <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

**NOTAS:**

1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS;

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: <HIPÓTESE>; <VALOR>.

Conformidade com o MDF:

(...)

**Os demonstrativos também deverão estar acompanhados de análise descritiva dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial e de valores que possuam maior relevância para o entendimento da situação financeira e atuarial do RPPS.** Na análise e nas projeções devem ser atendidas as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social (vide endereço eletrônico [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), link "Previdência do Servidor"). **Variações atípicas observadas, base de dados utilizada e outros elementos considerados relevantes também deverão ser objetos de análise, estabelecendo-se, dessa forma, consistência entre os dados utilizados e os valores apresentados.**

(...)

(grifei)

RECOMENDA-SE que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, essas contradições detectadas e apontadas neste AMF Demonstrativo 6.

SUGERE-SE que na linha "FONTE", após a "Unidade Responsável", a data e a hora de emissão sejam informadas no formato do MDF: "Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>".

## 2.7. ANÁLISE DO AMF "ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA"

O AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) do PLDO 2025 **está em desacordo** com o MDF vigente.

Recomenda-se a alteração do título/subtítulo deste demonstrativo, para que passe a vigor da seguinte forma:

(...)

ANEXO DE METAS FISCAIS

(...)

A "ESTIMATIVA" é que nos anos de **2025, 2026 e 2027** ocorra renúncia de receita do IPTU, na modalidade "Remissão", para favorecer os "CONTRIBUENTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA", nos montantes de **R\$ 92.790,00, R\$ 95.666,49 e R\$ 99.014,82**, respectivamente. Quanto à "COMPENSAÇÃO" dessa renúncia de receita, na coluna "Compensação" deste Demonstrativo 7 restou explicitamente declarado: "CONFORME PREVISTO NO ART. 14 INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DA RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO".

<sup>10</sup> substituindo-se as palavras e/ou expressões entre <>, inclusive estes, pela informação correspondente.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

De acordo com a LRF:

(...)

**Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

(...)

(grifei)

É necessário ressaltar que novamente a renúncia de receita que se apresenta no PLDO é a pertinente ao IFC. Alerta-se de acordo com o atual sistema de legislação municipal consultado, encontram-se em pleno vigor:

- a Lei Municipal nº 854/1993<sup>11</sup>, que institui o novo Código Tributário do Município de Boa Esperança;
- a Lei Municipal nº 1.429/2011<sup>12</sup>, que dispõe sobre a concessão de isenção de imposto sobre a transmissão de bens imóveis para empreendimentos econômicos que venham a se estabelecer no Município de Boa Esperança, na forma que menciona;
- a Lei Municipal nº 1.494/2013<sup>13</sup>, que estabelece que ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada - LOAS, do Município de Boa Esperança, desde que preencham cumulativamente os requisitos que menciona;
- a Lei Municipal nº 1.515/2013<sup>14</sup>, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de taxas municipais, para Templos Religiosos de qualquer culto, Sindicatos, Entidades Cívicas e Instituições Filantrópicas Sem Fins Lucrativos do Município de Boa Esperança-ES.

Depreende-se, então, que no exercício financeiro de 2025 e nos seguintes não ocorrerá arrecadação de IPTU dos contribuintes que preenchem os requisitos da Lei Municipal nº 1.494/2013, por exemplo. Porém, neste PLDO que se analisa, não há nenhuma estimativa, referência ou observação sobre esse benefício anual dessa referida Lei.

Nesta proposição que se analisa se explicitou apenas renúncias de receitas integralmente atribuídas aos contribuintes em geral que optarem por pagar o IPTU à vista, em cota única, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 854/1993 (Código Tributário Municipal – CTM), estimadas para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes anuais de R\$ 92.790,00, R\$ 95.666,49 e R\$ 99.014,82, respectivamente.

No PLDO 2025 não há nenhuma estimativa, referência ou observação com relação à previsão dos benefícios fiscais concedidos por intermédio das referidas leis municipais específicas, posteriores à instituição do CTM, embora se saiba, por exemplo, que os aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada (LOAS) são isentos do pagamento do IPTU, desde que preencham os requisitos da Lei Municipal nº 1.494/2013.

De acordo com o MDF vigente:

<sup>11</sup> disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/> e em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=763&numero=854&interno=0>.

<sup>12</sup> disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/> e em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=1506&numero=1429&interno=0>.

<sup>13</sup> disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/> e em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=1572&numero=1494&interno=0>.

<sup>14</sup> disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/> e em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=1594&numero=1515&interno=0>.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

(...)

**O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita** visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e **será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.**

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, **o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no caput do art. 14 da LRF.**

Cumprе ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

(...)

(grifei)

Há que se considerar que segundo expressou e publicou o TCEES,<sup>15</sup> ao se analisar a Prestação de Contas Anual  A) do exercício financeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES,

(...)

(...) aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que foram executados no exercício (...).**

**Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento,** referentes ao disposto nas Leis Municipais Específicas nºs : 854/1993 – Código Tributário Municipal - CTM (Cota única de Contribuintes que pagaram integralmente o imposto), 1515/2013 (IPTU para Templos Religiosos, Entidades civis e Instituições filantrópicas sem fins lucrativos) e 1494/2013 (IPTU para Aposentados, Pensionistas e LOAS).

(...)

(grifei)

Nessa mesma análise a área técnica do TCEES propõe que **seja dada "(...) ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro)".** (grifei)

rea técnica do TCEES também já analisou a PCA de 2022 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES<sup>16</sup>, na qual,

(...)

(...) aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que foram executados no exercício (...).**

(...)

(grifei)

E novamente, a área técnica do TCEES propõe que **seja dada "(...) ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro)".** (grifei)

Nessas análises da PCA 2021 e da PCA 2022 o TCEES detectou o que se nota neste PLDO 2025. A Administração Municipal não está considerando (nas suas proposições orçamentárias) todas as isenções tributárias previstas na legislação municipal vigente.

<sup>15</sup> nos processos nºs 09989/2022-9 e 09990/2022-1, Relatório Técnico 00216/2023-7 e Instrução Técnica Conclusiva 04502/2023-1.

<sup>16</sup> no processo nº 06112/2023-2 ("Prestação de Contas Anual de Prefeito"), Relatório Técnico 00035/2024-2 e Instrução Técnica Conclusiva 02432/2024-3.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Certifica-se que **não consta** neste processo a “análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados” a que se refere o MDF.

SUGERE-SE que na linha “FONTE” deste AMF, após a “Unidade Responsável”, a data e a hora de emissão sejam informadas no formato do MDF: “Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>”.

2.8. ANÁLISE DO AMF “**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**”

O AMF Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) do PLDO 2025 **está em desacordo** com o MDF vigente.

Recomenda-se a alteração do título/subtítulo deste demonstrativo, para que passe a vigor da seguinte forma:

(...)

ANEXO DE METAS FISCAIS

(...)

Em síntese, extrai-se deste Demonstrativo 8 as seguintes informações e valores previstos para o ano de 2025:

- “Aumento Permanente da Receita”: ..... R\$ **88.411.989,81**;
- “(-) Transferências Constitucionais” (sic): ..... R\$ **52.936.307,37**;
- “(-) Transferências ao FUNDEB”: ..... R\$ **14.500.000,00**;
- “Saldo Final do Aumento Permanente da Receita”: ... R\$ **20.975.682,44**;
- “Redução Permanente de Despesa”: ..... R\$ **0,00**;
- “Margem Bruta”: ..... R\$ **20.975.682,44**;
- “Margem Líquida de Expansão” ..... R\$ **20.975.682,44**.

Alerta-se sobre provável equívoco, erro ou irregularidade na apuração do saldo/total de R\$ **20.975.682,44**, na linha “Saldo Final do Aumento Permanente da Receita” e nas linhas “Margem Bruta” e “Margem Líquida de Expansão” das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC. A subtração das Transferências Constitucionais, no montante de R\$ **52.936.307,37**, é indicativo de que o “Saldo Final do Aumento Permanente da Receita”, a “Margem Bruta” e a “Margem Líquida de Expansão” não refletem a realidade.

Há provável equívoco, erro ou irregularidade na declaração de R\$ 52.936.307,37 na intersecção da linha “(-) Transferências Constitucionais” (sic) com a coluna “Valor Previsto para 2025”, pois, entende-se que esse campo/espço do demonstrativo não deve ser preenchido por municípios.

Segundo o MDF, a linha “(-) Transferências Constitucionais”

*Registra a parcela da estimativa do aumento permanente de receita para o exercício orçamentário a que se refere a LDO que será transferida aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no caso da União, e aos Municípios, no caso dos Estados. Essa linha não se aplica aos Municípios.*

Ex: No caso de um Estado, a parcela do aumento permanente de receita gerado pelo aumento de alíquota do ICMS, transferida aos seus respectivos Municípios, deve ser inserida nessa linha, como dedução da linha Aumento Permanente de Receita.

(...)

(grifei)

A declaração de R\$ 52.936.307,37 na intersecção da linha “(-) Transferências Constitucionais” (sic) com a coluna “Valor Previsto para 2025” tornaram imprestáveis informações / valores declarados como sendo o “Saldo Final do Aumento Permanente da Receita”, a “Margem Bruta” e a “Margem Líquida de Expansão de DOCC”, em cujas linhas, em razão desses equívocos, restaram declarados o montante de R\$ **20.975.682,44**.

14 | 16





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Portanto, quanto à apuração da margem de expansão declarada, se destaca a **inconformidade com o MDF.**

RECOMENDA-SE que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, essas contradições detectadas e apontadas neste AMF Demonstrativo 8.

Nota-se que **este AMF não contém hora de emissão**, sendo inobservado o MDF. Orienta-se que na linha "FONTE", após a "Unidade Responsável", sejam expressamente informadas a data e a hora de emissão, cujo formato constante do MDF é: "Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>".

## 2.9. ANÁLISE DO ARF "DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS"

O ARF (LRF, art 4º, § 3º) do PLDO 2025 **está em desacordo** com o MDF vigente.

Declara-se no ARF que tanto os riscos fiscais previstos para 2025 quanto as providências totalizam **R\$ 765.000,00**. Os "PASSIVOS CONTINGENTES" previstos somam R\$ 750.000,00, sendo R\$ 500.000,00 de "Demandas Judiciais" e 250.000,00 de "Dívidas em Processo de Reconhecimento". As "PROVIDÊNCIAS", nesses mesmos montantes, decorrerão da equivalente "Limitação de Empenho". No total de R\$ 15.000,00, os "DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS" se referem à "Frustração de Arrecadação", que serão compensadas com as "PROVIDÊNCIAS" da "Limitação de Empenho" no mesmo montante.

Certifica-se que esses "PASSIVOS CONTINGENTES", "DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS" e respectivas "PROVIDÊNCIAS" são exatamente os mesmos declarados para 2023 e 2024, ou seja, **as descrições e os montantes declarados neste PLDO 2025 são os mesmos anteriormente declarados para 2023 e 2024.**

Este ARF do PLDO 2025 que se analisa **não contém** em sua estrutura as linhas "Avais e Garantias Concedidas", "Assunção de Passivos", "Assistências Diversas" e "Outros Passivos Contingentes", que deveriam compor o quadro dos "PASSIVOS CONTINGENTES", bem como **não contém** as linhas "Restituição de Tributos a Maior", "Discrepância de Projeções" e "Outros Riscos Fiscais", que deveriam estar contidas no grupo "DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS". De acordo com o MDF, **essas linhas, (...) quando não se aplicarem ao ente federativo, devem ser deixadas em branco (...)**, o que leva à conclusão de que as mesmas devem integrar o ARF. (grifei)

SUGERE-SE a adequação da data e hora de emissão deste ARF do PLDO 2025 para a conformidade com o MDF, cujo formato aprovado é: "Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>".

RECOMENDA-SE que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, essas contradições detectadas e apontadas neste ARF.

## 2.10. "DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"

Certifica-se que **neste demonstrativo do PLDO 2025 não estão presentes** as metas e prioridades desta Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2025. Em razão dessa ausência, opina-se que além de serem analisadas as metas e prioridades já propostas pelo Poder Executivo neste PL, sejam também incluídas neste demonstrativo as metas e prioridades pertinentes a este Poder Legislativo.

Neste sentido, considerando as informações e os valores constantes no PPA 2022-2025 e o modelo-padrão adotado neste demonstrativo do PLDO 2025, sugere-se a inserção/inclusão neste PL de demonstrativo de metas e prioridades pertinente a esta Câmara Municipal, por meio de **emenda oferecida por iniciativa parlamentar ou de órgão deste Poder Legislativo**, para vigor com redação idêntica, semelhante ou equivalente à seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Boa Esperança

Órgão: 001 - CÂMARA MUNICIPAL

Unid. Orç: 001 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Atuação Legislativa

**OBJETIVO:** Representar a sociedade esperancense, legislar, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização do Poder Executivo Municipal e desempenhar as demais prerrogativas e competências constitucionais, legais e regimentais deste Poder Legislativo e dos seus membros, bem como divulgar os trabalhos realizados por esta instituição e incentivar a participação popular.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.001	Manutenção de Atividades Administrativas e Legislativas	PERCENTUAL	100	344.408,52	Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal Mantidas
2.002	Rem. Pessoal Civil, Reestru. Cargos e Carreiras, Rev./Reaj. Salarial e Conc. de Benf. Vantagens	PERCENTUAL	100	1.410.546,85	Pessoal da Câmara Municipal Remunerado
2.003	Quitação Das Obrigações Patronais e Previdenciárias	PERCENTUAL	100	293.863,93	Obrigações Patronais e Previdenciárias da Câmara Municipal Quitadas
3.002	Aquisição de Móveis e Equipamentos	PERCENTUAL	37,38	85.340,81	Móveis e Equipamentos Adquiridos p/ a Câmara Municipal
3.003	Aquisição, Construção, Ampliação e Reforma de Imóvel	PERCENTUAL	26	388.100,14	Imóvel Adquirido, Construído, Ampliado e Reformado p/ a Câmara Municipal
<b>Total Programa</b>				<b>2.522.260,25</b>	
<b>Total SubFunção</b>				<b>2.522.260,25</b>	
<b>Total Função</b>				<b>2.522.260,25</b>	
<b>Total UO</b>				<b>2.522.260,25</b>	
<b>Total Órgão</b>				<b>2.522.260,25</b>	
<b>Total Unidade Gestora</b>				<b>2.522.260,25</b>	

### 3 CONCLUSÃO

Considerando esta proposição, PLDO 2025, a legislação vigente e o explicitado neste **RTC Nº 12/2024**, CONCLUI-SE:

- o texto da lei proposta deve ser alterado efetuando-se a modificação do seu artigo 36, apontada no item 2;
- os demonstrativos AMF e ARF estão em desacordo, em inconformidade, com o MDF aprovado pela STN;
- a Câmara Municipal deve alterar o anexo das metas e prioridades, para a inclusão apontada no item 2;
- o PLDO 2025 não cumpre a "Lei de Responsabilidade Fiscal" e não cumpre as recomendações do TCEES.

Sob a ótica deste Analista Contábil, esses são os subsídios a serem considerados na deliberação do PL nº 022/2024.

  
NILSON DE OLIVEIRA SOUZA

Analista Contábil – CRC 8.546-ES

Boa Esperança-ES, 27 de junho de 2024.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **02/07/2024 13:54**

Checksum: **0FC8B587E7ABC49F1D5B1C3E3C7D534CE19F8CA55CAEFD1A85B3C5162BB84047**

